



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

DECRETO Nº 083
DE 07 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº
003/2022 - PREGÃO FMS Nº 002/2022, DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC.

A **Prefeita do Município de Ipuacu**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que a Lei de Licitações (Lei 8.666/93), em seu artigo 49¹, prevê a possibilidade da Administração revogar os seus atos, por motivo de oportunidade e conveniência;

Considerando a solicitação justificada da Secretaria Municipal de Saúde para a revogação do processo licitatório FMS nº 003/2022, Pregão FMS nº 002/2022, ao considerar desnecessária a contratação de prestação de serviços na área da medicina pediátrica, no posto de saúde de Ipuacu, neste ano de 2022, por questões de economia e por julgar que, no presente momento, referido serviço não se faz necessário, além de não tratar-se de serviço atinente à saúde básica, obrigatória na rede municipal de saúde (anexa ao presente); e,

Considerando, que o julgamento do procedimento licitatório, antes de sua homologação, não obriga o Executivo Municipal a firmar e manter o contrato do objeto licitado, podendo rescindir a licitação por interesse público e conveniência da Administração²;


DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Processo Licitatório FMS nº 003/2022, Pregão FMS nº 002/2022.

Art. 2º Fica a empresa vencedora do certame devidamente certificada da revogação do procedimento licitatório, bem como do direito ao contraditório e à ampla defesa, que lhe é assegurado pelo § 3º do artigo 49 da Lei 8.666/93, a contar da publicação do presente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuacu - SC, em 07 de abril de 2022.


CLORI PERÓZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

¹ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

² A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente pode: 1. **Revogar** a licitação, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. (in <https://www.licitacao.net/dicas/revogacao-e-anulacao-de-licitacao>)